



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seccional do Rio Grande do Norte*

**NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO**

A Ordem dos Advogados do Brasil no Rio Grande do Norte vem a público desagravar o advogado Thiago Cortez Meira de Medeiros em razão de episódios envolvendo a Magistrada Emanuella Cristina Pereira Fernandes, 9ª Vara Criminal da Comarca de Natal.

O fato refere-se à conduta da Magistrada, durante audiência, quando o advogado Thiago Cortez questionou possibilidade de oferecimento da suspensão condicional para seu cliente, o que lhe foi negado, requerendo o direito de optar pela suspensão condicional do processo, após o recebimento ou não da denúncia. Conforme o advogado, a Magistrada alterou o tom de voz, passou a bater na mesa, anunciando que ela que presidia aquele ato e que o advogado baixasse o tom de voz senão chamaria a segurança para retirá-lo. Na ocasião, Thiago Cortez perguntou se ela o deixaria falar. Teve como resposta que não queria ouvir sua voz mais naquele dia.

As prerrogativas profissionais dos advogados estão descritas na Lei 8.906/1994, (Estatuto da Advocacia e da OAB) e trazem, a partir do artigo 6º, várias garantias ao livre exercício profissional do advogado.

Estão garantidos pelo texto legal, dentre outros direitos: a ausência de subordinação entre advogados, membros do Poder Judiciário e Ministério Público, a inviolabilidade dos escritórios de advocacia e dos meios de trabalho dos advogados, a proibição da incomunicabilidade do cliente preso, o livre ingresso dos advogados nas serventias judiciais e nas repartições públicas, a obrigatoriedade do recebimento pelo magistrado do advogado independente de hora agendada, a vista de processos judiciais e inquéritos policiais, findos ou não, independente de instrumento procuratório, **além de poder reclamar verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento.**

Todos estes direitos são, na verdade, expressões do mandamento constitucional contidos no artigo 133 de nossa Carta Magna, que prevê ser o advogado “indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.



## *Ordem dos Advogados do Brasil* *Seccional do Rio Grande do Norte*

Desta forma, o caráter essencial, inviolável e independente de nossa profissão, longe de ser um privilégio, na verdade se constitui como uma garantia da democracia brasileira que protege, no âmbito constitucional, o sagrado direito de defesa do cidadão. Garantir ao advogado liberdade e independência, significa preservar ao seu constituinte uma defesa igualmente livre da ingerência do poder arbitrário de qualquer autoridade.

Neste sentido, se faz necessário coibir as violações, mas também conscientizar as autoridades e os próprios colegas.

Esperamos que este ATO DE DESAGRAVO PÚBLICO ajude a sedimentar a compreensão de que a atuação do advogado não pode ser desrespeitada. Seu exercício profissional pleno é a garantia de uma sociedade equilibrada, pacificada e justa.

O Estado de Direito que todos nós buscamos e defendemos prescinde de atitudes em que predominem o exercício sereno e amplo dos que fazem o alicerce da Justiça.

Natal, 28 de agosto de 2013.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE